



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	(I)legitimidade para a recuperação judicial: uma análise do caso Light S.A.
<b>Autor</b>	GUSTAVO SPERB MARTINS COSTA PINTO
<b>Orientador</b>	MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA

O presente trabalho tem como objeto a relação entre a ordem econômica constitucional e a crescente relativização dos requisitos de legitimidade para recuperação judicial. O regime recuperatório, instituído em sua atual forma pela Lei 11.101/05, por se tratar de medida de grande impacto, visando à consecução de princípios constitucionais mediante acordo com credores, exige diversos requisitos objetivos e subjetivos para sua concessão, visando a não banalização do instituto, e proteção da estabilidade normativa e a livre iniciativa. Em especial, as concessionárias de energia elétrica possuem vedação expressa para utilizar da recuperação judicial, o que foi mitigado pelo recente deferimento do processo de recuperação à Light S.A., concessionária de energia elétrica do Rio de Janeiro. Deste modo, objetiva-se entender como a concessão do regime, neste caso, pode influenciar a sociedade em geral, caso se verifique violação a princípios constitucionais. A base metodológica do estudo, portanto, se dá por meio da análise do caso Light S.A., analisando os argumentos lançados no caso por um viés crítico. Não só isso, visa-se o estudo e a fixação de arcabouço principiológico para a interpretação do caso, por meio de pesquisa doutrinária acerca das temáticas de recuperação judicial e ordem econômica constitucional. A pesquisa, por estar ainda em desenvolvimento, não tem resultados definitivos. Contudo, ao que se analisou até então, observou-se os efeitos potencialmente nocivos da mitigação de requisitos de legitimidade, já que a relativização de uma vedação expressa da Lei 12.767/12 lança sobre a sociedade um véu de instabilidade normativa, já que pode facilmente frustrar investimentos que deveriam, à primeira análise, serem seguros. Dessa forma, percebeu-se, até então, que os efeitos da relativização no Caso Light não se restringem aos credores da concessionária, mas à coletividade, que inevitavelmente sofre os efeitos negativos da instabilidade normativa.